

TC-028.810/2010-4
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

À peça 16, a Secex/MA informa que, na prolação do Acórdão 4.378/2014-1ª Câmara, não foi inserida uma das parcelas do débito atribuído ao Sr. Mariano Diva da Costa Neto nesta tomada de contas especial. Entendendo tratar-se de erro material, a unidade técnica propõe “apostilamento do Acórdão 4.378/2014 - TCU 1ª Câmara, Sessão de 12/8/2014 – Ordinária, Ata 28/2014 (peça 15), para que seja incluída parcela de débito no valor de R\$ 3.458,23, com data de referência em 15/9/2004)”.

Assiste razão à Secex/MA. Ante o contido no voto e no relatório que conduziram à prolação do Acórdão 4.378/2014-1ª Câmara, a ausência da referida parcela de débito na parte dispositiva daquela deliberação denota patente e manifesto lapso ocorrido **tão somente na expressão** do julgamento do mérito desta tomada de contas especial, caracterizando-se, assim, o erro material, passível de ser corrigido de ofício pelo Tribunal.

Dessa forma, manifestando-se em conformidade com o disposto na Súmula 145 do TCU, este representante do Ministério Público posiciona-se de acordo com a modificação do Acórdão 4.378/2014-1ª Câmara de modo a saná-lo do erro material apontado pela Secex/MA à peça 16.

Ministério Público, em 14 de maio de 2015.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral
(assinado eletronicamente)